

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1.1** Contratação de empresa para aquisição de carpetes, com instalação, para o plenário da Câmara Municipal de Mesquita, RJ, localizado no 3º andar do edifício sede localizado na rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260, centro, Mesquita, RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Remoção de Carpete existente	Medida de 9,80 m de largura por 7,80m de comprimento e um espelho na parte frontal de 9,80m de largura por 0,60m de altura, totalizando 82,32 m²
Instalação de carpete Autolour Resinado na cor cinza	Medida de 9,80 m de largura por 7,80m de comprimento e um espelho na parte frontal de 9,80m de largura por 0,60m de altura, totalizando 82,32 m²
Tratamento da madeira que compõe este carpete com a aplicação de protetor premium elástico para formação de película elástica de baixa espessura que impregna e realça e impermeabiliza a madeira, alto filtro UV e hidrorrepelente	

- 1.2** A fim de serem obtidas todas as informações necessárias para a adequada formulação da proposta, recomenda-se a realização de vistoria prévia dos locais onde os materiais serão instalados, sendo de inteira responsabilidade da proponente a opção pela sua não realização.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A substituição do carpete se faz necessário devido o seu desgaste natural e a existência de manchas. Ademais, não execução do objetivo poderá ser motivo de alergias e doenças respiratórias nos usuários; não sendo mais eficaz sua limpeza, posto que é regularmente efetuada e não produz o resultado esperado. No aspecto visual, o piso do ambiente encontra-se com manchas de difícil remoção, tornando o espaço inadequado, porquanto seu uso é regular e de suma importância para instituição.
- 2.2** A contratação de empresa especializada fomentará a precisão adequada da execução, garantias e otimização de mão de obra. O objetivo da contratação é a perfeita adequação do ambiente ao seu uso, uma vez que o desgaste do piso devido ao tempo deprecia e poderá inviabilizar sua utilização futuramente.

2.3 A despesa decorrente da contratação está prevista na lei orçamentária de 2024, cuja rubrica correrão á conta da dotação orçamentária:

a) Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.

3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Mesquita, situado na Rua Arthur Oliveira Vecchi, nº 260, Centro, Mesquita, RJ, CEP 26.553-080.

5 ESTIMATIVA DE PREÇO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O valor de referência para a prestação dos serviços objeto deste documento será objeto de cotação de preços.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Dentre as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, a contratada deverá adotar:

a) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

b) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

7.1 Não é permitido a subcontratação parcial ou total do objeto

Garantia da contratação

7.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo apresentadas:

7.2.2 Não se trata de serviço de engenharia vultuoso; não há dedicação exclusiva de mão-de-obra (relativo à ausência de risco trabalhista); não encarecer o objeto propiciará maior abrangência de proponentes.

Vistoria

8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 (nove) horas às 17 (dezessete) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail compras@mesquita.rj.leg.br.

8.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5 O proponente vencedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação/cotação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 A contratada deverá seguir as orientações da fiscalização.

9.1.3 Os funcionários da Contratada devem trajar calça comprida, e vestimenta adequada para a execução do serviço/retirada dentro das edificações da CMM, além de utilizar equipamentos de proteção individual pertinente.

9.1.4 Os funcionários da Contratada deverão apresentar documento de identificação com foto ao acessar as instalações da CMM.

9.1.5 O início do serviço deverá ser agendado e realizado em horário comercial, caso haja alguma necessidade divergente, deverá ser informado à fiscalização.

9.1.6 A Contratada deverá comunicar por escrito o término do serviço, o que a fiscalização avaliará se existe alguma pendência com prazo de 10 (dez) dias. A partir da avaliação da fiscalização será comunicado por escrito o aceite definitivo do serviço. Após o aceite definitivo a contratada poderá emitir a nota fiscal.

9.1.7 Cronograma de realização dos serviços:

9.1.8 Etapa 1 - Retirada do carpete existente - 5 (cinco) dias úteis

9.1.9 Etapa 2 - Instalação do novo carpete - 15 (quinze) dias úteis.

Materiais a serem disponibilizados

10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nas especificações, promovendo sua substituição quando necessário.

10.1 Especificações Técnicas do Carpete:

- Espessura de aproximadamente 5mm

- Resina em um dos lados

- Tráfego moderado

- Largura de 2 m

- Indicação: ambiente interno

- Aplicação utilizando cola de contato

11 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1 O prazo de garantia contratual dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será

prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 12.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 12.5 Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 12.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13 DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 13.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X).
- 13.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 13.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências

verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 13.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 13.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 13.9 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 14.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 14.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.5 **Microempreendedor Individual- MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.6 **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 14.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.13 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 14.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 14.19 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 14.20 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 14.21 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões

ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 14.22** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 14.23** Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcela da Etapa 2 Instalação e Fornecimento de novo carpete, sendo esta a parcela de maior relevância.
- 14.24** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínima, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 14.25** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 14.26** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** Nos casos de descumprimento contratual dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021.
- 15.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021) e por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado acima de 25 (vinte e cinco) dias sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias e 5% (cinco por cento) para somatórios entre 52 (cinquenta e dois) e 100 (cem) pontos relativos aos itens do IMR /sanções. Acima de 101 (cento e um) pontos - 6% (seis por cento) e passível de rescisão do contrato;
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.2, de 3% (três por cento) do valor do Empenho.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Empenho.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.2, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Empenho.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.2, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Empenho.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Empenho. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 15.4** Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 15.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Mesquita, 29 de janeiro de 2024.

ROBSON DE SOUZA DUARTE
Diretor de Administração